

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, E DO OUTRO A EMPRESA EPS CONSTRUTORA EIRELI - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Almir Farias, 110, centro, Nova Russas/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.690.399/0001-29, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa EPS CONSTRUTORA EIRELI - ME, com sede na Avenida Prefeito José Rosa, 433, Universidade, Nova Russas/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 36.494.183/0001-96, representada pelo Sr. Eliel Pereira de Souza, portador(a) do CPF nº 614.024.363-78, doravante denominada de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato, decorrente do processo licitatório, **TOMADA DE PREÇOS Nº SAAE-TP03/20**, cujo objeto é a Construção da rede de distribuição de água na localidade de Cachoeira de Cima no Município de Nova Russas, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1-O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

2.1-O presente termo aditivo acresceu/suprimiu itens constantes de orçamento básico em anexo a fim de atender demanda para melhor adequação e objetivo da obra em questão, dada a necessidade de realização dos serviços para o seu perfeito aproveitamento e afastar problemas futuros dele decorrentes.

Ocorre que os itens anteriormente pactuadas, não atendem a realidade para a perfeita execução do objeto, como justificado no despacho e quantificado em orçamento básico. Tal alteração vem melhor atender a presente execução da obra.

A presente alteração vem fazer as seguintes alterações no presente contrato:



- a) Suprimir o valor global de R\$ 25.396,36 (vinte e cinco mil trezentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos);
- b) Acresceu o valor global de R\$ 56.094,79 (cinquenta e seis mil noventa e quatro reais e setenta e nove centavos);

Portanto, o valor anteriormente pactuado após as alterações resta na importância de R\$ 155.154,78 (cento e cinquenta e cinco mil cento e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS

3.1-Ocorre que o SAAE em busca de ampliar o acesso a água potável por parte da nossa população, realizou processo licitatório para construir rede de abastecimento de água na localidade de Cachoeira de Cima na zona rural do Município de Nova Russas.

Desta feita, foi firmado contrato com a empresa acima qualificada na ordem igualmente destacada. Durante a execução do objeto, foi realizada escavação de poço tubular profundo com vazão superior a 14,00 m<sup>3</sup> por hora, e portanto, muito superior ao poço que seria utilizado no projeto para otimizar o funcionamento da rede de distribuição de água.

Diante destas razões, necessitamos seja realizado termo aditivo ao contrato vigente, de modo alterar suas quantidades e conseqüentemente os valores contratados dada a alteração qualitativa da obra em questão.

O legislador nos trouxe a possibilidade de alteração do regime contratual, dentro das hipóteses positivadas no próprio texto legal. Especificamente o artigo 65, inciso I, alínea "a", está prevista as alterações qualitativas, decorrentes de ações voltadas à melhoria do equipamento em construção.

Neste caso, verificamos que forma categórica que o caso hipotético enquadra-se no caso concreto, vez que as alterações postuladas trazem relação direta com a alteração dada na execução com o escopo de melhorar a própria utilização e qualidade do objeto.

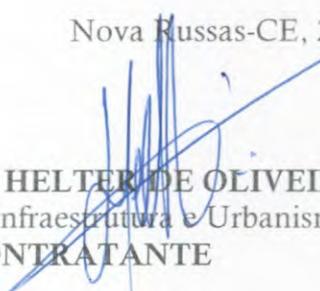
Por fim, o Contrato originário deste termo prevê a possibilidade da presente alteração em sua cláusula sétima, item 7.1;

### CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1-Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Nova Russas-CE, 23 de fevereiro de 2021.

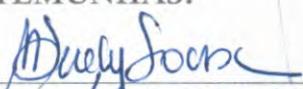


**FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA**  
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo  
**CONTRATANTE**



**ELIEL PEREIRA DE SOUZA**  
EPS CONSTRUTORA EIRELI - ME  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01.   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: 443.850.483-04

02.   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: 271-326.283-72